



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 42.570
(Processo n.º. 2006/51693-1)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 285/2004 e termos aditivos firmados entre o INSTITUTO ANANINDEUENSE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA e a ASIPÁG.

Responsável: Sra. – MIRIAM DÉBORA DUTRA DE LIMA - Presidente

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

EMENTA: Tomada de Contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do valor conveniado. Dano causado ao erário. Instauração. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo n.º. 2006/51693-1

Este processo trata de Tomada de Contas instaurada No Instituto Ananindeuense de Desenvolvimento Comunitário, Assistência Social e Cultural- IADESC, exercício financeiro de 2004, tendo por objeto as contas relativas ao Convênio No. 285/04 e Termos Aditivos celebrados com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo- ASIPAG. A responsável é a Sra. Mirian Débora Dutra de Lima, presidente da referida entidade

A responsável não prestou contas. Daí a instauração deste processo do qual a responsável e a titular da ASIPAG foram notificadas. Esta, apresentou a documentação de fls. 11 a 30; e aquela, nada respondeu.

A Seção Técnica apresentou relatório final fls. 32. Informa que o convênio, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) foi firmado em 01/07/04, e teve por objeto a execução do projeto" Ação Social e Educacional Comunitária. Além da intempestividade, não foi comprovada a aplicação do recurso, daí sugerir a devolução ao Estado do valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), com acréscimo legais e multas regimentais.

Citada a Sra. Mirian Débora Dutra de Lima, nada respondeu.

O Ministério Público, nas fls. 50/51, opina pela irregularidade das contas e condenação da responsável à devolução da quantia recebida, corrigida e acrescida dos consectários legais e multa regimental à responsável..

É o relatório.

VOTO:

Ante o exposto, julgo estas contas irregulares e considero a Sra. Mirian Débora Dutra de Lima em débito para com o Estado do Pará pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), importância esta que ela deverá



Tribunal de Contas do Estado do Pará

devolver aos cofres do Estado, devidamente atualizada e acrescida de juros de mora computados desde o recebimento até a sua efetiva devolução. E, em razão dano ao erário, disto decorrente, aplico à Sra. Mirian Débora Dutra de Lima, nos termos do art. 232 do Regimento Interno desta Corte, multa de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), a qual, juntamente com a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) que, nos termos regimentais a ela também aplico por ter dado causa a instauração desta Tomada de Contas, deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias, na forma do Parágrafo 1º, do art.235, do dito Regimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso III, alíneas a, b, c, c/c os arts. 41, 73 e 74 inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas e condenar a Sra. MIRIAN DÉBORA DUTRA DE LIMA, Presidente, CPF nº.330.939.892-72, ao pagamento da importância de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), atualizada a partir de 17.08.2005 e, aplicar as multas de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), pelo dano causado ao erário e R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a serem recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente do débito e das multas, se não recolhidos no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

Plenário “Conselheiro Emilio Martins”, em 27 de novembro de 2007.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Presente à sessão: o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

PFC/0100599